



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**CARTA-CONTRATO Nº 03/12**

**Processo Administrativo nº 12/10/10.641**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Convite nº 30/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GERADORES CAMPINAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.146.131/0001-56, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) equipamentos Grupo Moto Geradores, com fornecimento de peças e materiais de consumo, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

**SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela empresa Contratada da Ordem de Início de Serviço, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 030/2012, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

## **TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

### **LOTE I –MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANT. EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>
GMG tipo 1	02	920,00	11.040,00
GMG tipo 2	01	400,00	4.800,00
GMC tipo 3	01	315,00	3.780,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (R\$)</b>			<b>19.620,00</b>

### **LOTE II –PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO**

<b>PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO</b>	<b>QUANT. ANUAL ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
ELEMENTO COMBUSTÍVEL	16	18,50	296,00
ELEMENTO LUBRIFICANTE	10	32,40	324,00
ANTICORROSIVO MWM	12	19,60	235,20
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 Galão com 20lts	12	250,00	3.000,00
ÓLEO LUBRIFICANTE MWM 4.10T Galão com 20lts	06	250,00	1.500,00
ELEMENTO DE AR EXTERNO	10	38,90	389,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ELEMENTO DE AR INTERNO	10	51,80	518,00
JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULAS	34	9,80	333,20
MANGUEIRA SUPERIOR	03	60,00	180,00
MANGUEIRA FLAUTA – V/T	03	52,00	156,00
MANGUEIRA BYPASS	03	64,00	192,00
MANGUEIRA INFERIOR	03	92,00	276,00
ABRAÇADEIRA 38 X 51	24	6,70	160,80
MANGUEIRA DA FLAUTA	12	12,90	154,80
ABRAÇADEIRA 22 X 32	18	5,20	93,60
CORREIA DO VENTILADOR	03	35,00	105,00
VÁLVULA TEMOSTÁTICA	03	142,00	426,00
BOMBA D'ÁGUA	02	312,50	625,00
MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR	02	65,00	130,00
MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR	02	87,50	175,00
MANGUEIRA DE DESVIO DO RADIADOR	02	74,50	149,00
MANGUEIRA CURVA DA ENTRADA DO BLOCO	02	133,80	267,60
VÁLVULA TERMOSTÁTICA	02	133,80	267,60
JUNTA DE VEDAÇÃO DA VÁLVULA TERMOSTÁTICA	08	18,20	145,60
ANEL DE VEDAÇÃO DA VÁLVULA TERMOSTÁTICA	08	12,40	99,20
ANEL DE VEDAÇÃO	04	8,70	34,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)</b>			<b>10.233,40</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 29.853,40 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### **QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada deverá apresentar ao Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, fatura mensal para os serviços de mão-de-obra executados no mês e nota fiscal para as peças utilizadas em manutenções preventivas e corretivas, quando houver, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de devolução, para sua reapresentação.

4.1.2.1. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4.1.3. A fatura aprovada pelo Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada a Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará o pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

### **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 030/2012 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as perdas e danos referentes à execução dos serviços;

5.1.4. Entregar e retirar os equipamentos junto ao estabelecimento da Contratante, conforme estabelecido no subitem 3.6. do Anexo I - Projeto Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço;

6.1.4. Fiscalizar os serviços de acordo com o estabelecido no item 9 do Projeto Básico – Anexo I.

### SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

7.1.2. Multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço unitário reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço unitário vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

10.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

10.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

10.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

10.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por contas do orçamento vigente, conforme fl. 57 do processo, codificadas sob nº:

200074.1.08110.10122100941881001.0101310000.339030;

200074.1.08110.10122100941881001.0101310000.339039.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) equipamentos Grupos Moto Geradores, com fornecimento de peças e materiais de consumo, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 030/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/10.641.

**DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 236/239 do Processo Administrativo n.º 12/10/10.641.

**DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.2. O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de junho de 2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento*  
Secretário Municipal de Saúde

**GERADORES CAMPINAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.**

Representante Legal: *Aníbal Ferreira*

RG nº *14 280 605-5*

CPF nº *063 109 518-74*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo Administrativo n.º** 12/10/10.641

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Geradores Campinas Comércio e Locação Ltda.

**Modalidade:** Convite nº 30/12

**Carta-Contrato nº** 03 /12

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) equipamentos Grupo Moto Geradores, com fornecimento de peças e materiais de consumo.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 13 de junho de 2012.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**GERADORES CAMPINAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.**

Representante Legal: Anibal Ferreira

RG nº 14280605-5

CPF nº 063109518-74